



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO -

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001031994 DE 1994

7-76,50

NATUREZA : PL

01-0319/94-8 DE 30/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

INSTITUI DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA
DATA COMEMORATIVA
DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL
HIPERTENSÃO
PREVENÇÃO DE DOENÇA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:55:26

00000014067-87



ARQUIVADO EM

16/10/95

MSO Piva



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	319	de 1954

LIDO HOJE	30 JUN 1994
ÀS COMISSÕES DE:	
COMISSÃO DE SAÚDE	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	

01 - PL

01-0319/94-8

PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 26 de abril, como o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Artigo 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Artigo 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei, os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção da hipertensão arterial, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento sistemáticos, e regulamentarão a operacionalização da presente lei.

SEÇÃO DE REVISÃO

30 JUN 1994

-DT. 10-

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

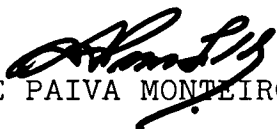
Folha n.º	2	de proc.
n.º	319	de 1994

Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Artigo 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1994.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
~~Vereador~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de pros:
n.º	319	do 19 94

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial.

Há que se salientar, que a hipertensão arterial associada a outros fatores de risco, aos quais está exposta a população, está diretamente relacionada a cerca de 2/3 (dois terços) dos óbitos causados por doenças do aparelho circulatório, doenças isquêmicas do coração e doenças cêrebro vasculares.

No Brasil estima-se que 15% (quinze por cento) das pessoas com 20 anos e mais são hipertensas, o que leva à evidência de que, aproximadamente, 12 milhões de brasileiros são hipertensos.

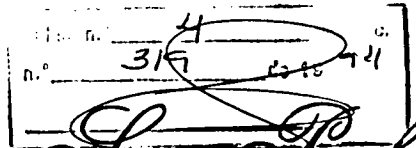
Os dados estatísticos levantados pelo Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade do Município de São Paulo - PRO AIM, órgão do Serviço Funerário de São Paulo, são os seguintes:

ARS 1 - 36,8%
ARS 2 - 35,6%
ARS 3 - 34,6%
ARS 4 - 36,7%
ARS 5 - 29,4%

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo



ARS 6 - 33,6%

ARS 7 - 35,3%

ARS 8 - 32 %

ARS 9 - 10 %

ARS 10- 28,7%

Mister se faz ressaltar, que segundo o Livro de Hipertensão Arterial do Prof. Dr. Rafael Leite ' Luna , 72,3% das pessoas hipertensas desconheciam que estavam acometidas dessa enfermidade; das remanescentes que tinham conhecimento, somente 8% efetuam tratamento adequado e as demais, não se socorriam sistematicamente de nenhum tratamento.

O dia 26 de abril é a data de aniversário da fundação da Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso.

Desta feita, tendo em vista o supramencionado, pensou-se em comemorar o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial no dia 26 de abril com a ocorrência de campanhas das mais diversas, com aproveitamento para a competente divulgação, levando aos munícipes, a importância da consciência dessa moléstia, dada a existência do alto índice de mortalidade.

Posto isto, aguarda dessa Egrégia Casa Parlamentar, guarida à presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

5

do processo nº..... 319 de 19..... 94 05 07 94 (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 05.07.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA

Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

05/07/94

LUIZ AREÍAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 5/07/94 às 1700hs. *R*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Jose M. Monteiro Ligo
Assessor
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 10 de agosto de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 15.8.94

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
n.º 319 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/8/94

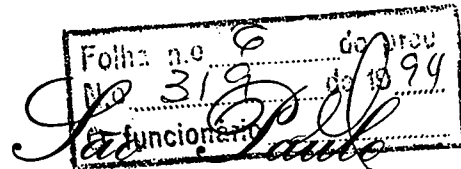
Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CASA DE SÃO PAULO
SEGUE, JUN 21 1944
folha n.º 228/94



Câmara Municipal de



FARECEER
0985/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/94.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir o dia 26 de abril, como o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

O projeto prevê, ainda, a execução de campanha de prevenção por pessoal treinado, nos postos de saúde do município, devendo os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social elaborar compêndio sobre o tema.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, o projeto em seus artigos 2º e 3º dispõe sobre uma "campanha de prevenção", ou seja, um serviço público a ser prestado nos postos de saúde. Além de tratar de serviço público, cuida de organização administrativa, atribuindo função às Secretarias Municipais de Saúde e Família e Bem Estar Social, esbarrando no art. 37, § 2º, inciso IV e art. 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre o assunto.

Pela Ilegalidade.

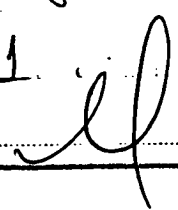
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

22/8/94

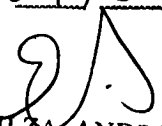
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR
(*[Handwritten signature]*)

Publicado no DIARIO OFICIAL
25 8 94
p. 31 35
conferido: 

A A. T. M.
Em, 29/08/94


ENILZA ANDRE
Secretária

Folha n.º	07	do proc.
n.º	319	de 1994



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de Setembro de 1994

MEMORANDO Nº 334/94-ATM

Ao nobre Ver. Antonio Paiva

O PL-319/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 05/09/94
às 14:20

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador: TONINHO PAIVA

Viaduto Jacareí, 100 - S/1 - 112 andar
01380-900 - São Paulo - SP



Folha n.º	28	do proc.
n.º	319	de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

R E C U R S O

11 - RECURSO
11-0072/94-4

REFERÊNCIA : Parecer nº 985/94 da Comissão de Constituição
e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 319/94.

RECORRENTE : Vereador ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

RECORRIDA : Comissão de Constituição e Justiça
" Parecer nº 985/94 "



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	29	do proc.
n.º	29	de 1999

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO, vem, à presença desse Egrégio Plenário, interpor Recurso contra o Parecer nº 985/94, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 319/94, consoante as razões em anexo, aduzidas.

Termos em que,
P.Deferimento e Acolhimento à presente
peça recursal.

São Paulo, 25 de agosto de 1994


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º	319	de 1994

RECORRENTE : VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

RECORRIDA : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 985/94.

REFERÊNCIA : PARECER Nº 985/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/94.

RAZÕES DO RECORRENTE

O Projeto de Lei nº 319/94 propõe: Institui o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial.

Contrariamente, manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça prolatando o seguinte Parecer: " Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir o dia 26 de abril, como o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

O projeto prevê, ainda, a execução de campanha de prevenção por pessoal treinado, nos postos de saúde do município, devendo os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social elaborar compêndio sobre o tema.

/segue/



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
n.º	319	de 1994

São Paulo

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, o projeto em seus artigos 2º e 3º dispõe sobre uma "campanha de prevenção", ou seja, um serviço público a ser prestado nos postos de saúde. Além de tratar de serviço público, cuida de organização administrativa, atribuindo função às Secretarias Municipais de Saúde e Família e Bem Estar Social, esbarrando no art. 37, § 2º, inciso IV e art. 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre o assunto.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/08/94."

O projeto está amparado no Art.13, inciso I e artigos 212 e 213 da Lei Orgânica do Município.

Há que salientar que a própria Comissão de Constituição e Justiça em projeto de lei nº 215/94 dispoⁿdo sobre prevenção de moléstia diversa, manifestou-se pela favorabilidade, donde se conclue pela desconexidade e heterogeneia de pareceres sobre temas isonômicos.

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 12 do proc.
n.º 319 de 1994

Desta feita, tendo em vista o supramencionado tem-se que a matéria ora epigrafada, é, inegavelmente do interesse local, pois a saúde é direito de todos assegurada pelo Poder Público Municipal, com a participação da comunidade como bem preceitua a Lei Orgânica do Município nos dispositivos citados (art.13, I,XVI, 212 e 213), dando à Câmara Municipal de São Paulo, competência para tanto.

Posto isto, e, tendo em vista os motivos aduzidos espera o Recorrente, a reforma do Parecer nº 985/94 da Comissão de Constituição e Justiça por este Egrégio Plenário, com o normal procedimento da rejeição do Parecer, ora Recorrido.

Por ser de inteira Justiça, aguarda o acolhimento do Recurso pelo Egrégio Plenário.

Anexos: 1-) PL nº 319/94 (fls.06/09)
2-) Parecer nº 319/94 (fls.10)

Sala das Sessões,

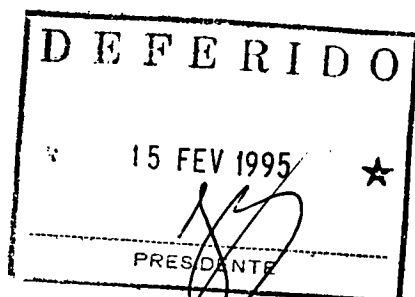

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEF
SC

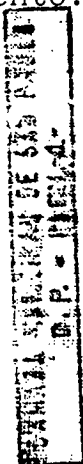
Folha n.º	13	do proc.
n.º	319	de 19 94



REQUERIMEN 13 - RDS
13-0029/1995

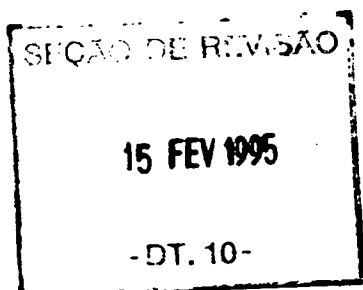
REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental
(artigo 223, inciso VI do Regimento Interno), a RETIRADA do
Projeto de Lei nº 319/94 de minha autoria, para devido arquivamento.

15 FEV 1557 58 00019



Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Do DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo

16/2/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chf. - A.T.M.

Obs: Numeração dupla fls 05.

Em 16.02.95

21 REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14 fls.
Arquivo em	16.02.95
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I

12/02/95 09:12

Segue(m) Juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 1615 e forma da informação
com 17/04/95

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I